

OFÍCIO Nº 0174/2026/ASSEJUR/SMS

Cuiabá/MT, *data da assinatura digital.*

À Excelentíssima Senhora Desembargadora

SERLY MARCONDES ALVES

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE-MT

Assunto: Solicitação de dispensa dos trabalhos eleitorais de servidores em regime de plantão da Secretaria Municipal de Saúde – Eleições 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, a **Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá** dirige-se a Vossa Excelência para solicitar a **dispensa dos trabalhos eleitorais das Eleições de 2026** em favor de **42 (quarenta e dois) servidores públicos municipais** lotados nas unidades da Atenção Secundária à Saúde, conforme relação nominal e funcional constante da Comunicação Interna nº 2640/SAAS/SMS/2026, autuada no Processo Administrativo nº 00000.0.142330/2026.

Os servidores atuam no regime ininterrupto de plantão perante as unidades de urgência e emergência e de atenção especializada da capital, a saber: **UPA Norte (Morada do Ouro), UPA Leste (Leblon), UPA Oeste (Verdão), UPA Sul (Pascoal Ramos) e Policlínica do Pedra 90**. A convocação simultânea de expressivo contingente dessas equipes assistenciais gera **grave risco de descontinuidade do serviço público de saúde**, com potencial desabastecimento de plantões hospitalares e prejuízo direto ao atendimento da população cuiabana que necessita de assistência emergencial.

Sob a ótica normativa eleitoral, o pedido encontra fundamento expresso no **artigo 120, § 4º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)**, que confere à autoridade judiciária eleitoral a faculdade de dispensar os cidadãos convocados com base em **motivo justo**, inclusive superveniente. Cumpre destacar que a Administração Municipal tomou ciência recente a respeito das convocações dos servidores das unidades assistenciais, justificando a imediata submissão do pleito:

Art. 120. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública, anunciado pelo menos com cinco dias de antecedência.

[...]

§ 4º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão a livre apreciação do juiz eleitoral, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

A jurisprudência e a praxe da Justiça Eleitoral reconhecem que a imperiosa necessidade de manutenção de serviços públicos inadiáveis e essenciais qualifica-se perfeitamente como motivo justo para escusa de nomeação. Com efeito, a Carta da República consagra a **saúde como direito de todos e dever do**

www.cuiaba.mt.gov.br

Estado no caput do seu artigo 196, estabelecendo de forma cogente no seu artigo 197 a **relevância pública das ações e serviços de saúde**, cuja prestação deve observar os primados da regularidade, universalidade e eficiência administrativa insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Nesse contexto, as unidades de pronto atendimento não admitem redução de capacidade operacional nem interrupção das atividades clínicas. A necessidade de remanejar profissionais de outras unidades para suprir as ausências decorrentes dos dias de votação, treinamentos prévios e posteriores compensações legais agrava a sobrecarga das escalas médicas e de enfermagem, configurando **prejuízo assistencial concreto e iminente** para os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante do exposto, solicita-se a Vossa Excelência que se digne a:

a) Receber a presente justificativa institucional e acolher o pedido de **dispensa dos 42 servidores públicos municipais da saúde** relacionados no Anexo I deste expediente;

b) Encaminhar a solicitação, em caráter de urgência, aos **Juizos das Zonas Eleitorais competentes**, para homologação da dispensa com fulcro no artigo 120, § 4º, do Código Eleitoral e adoção das substituições cadastrais ordinárias;

c) Determinar a **comunicação oficial dos respectivos atos de dispensa** a esta Secretaria Municipal de Saúde, viabilizando o regular fechamento e cumprimento das escalas de plantão assistencial.

Renovam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Cathielle Alt

Coordenadora Jurídica - ASSEJUR
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/SMS

(assinado eletronicamente)

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária de Saúde de Cuiabá/SMS
Secretaria Municipal de Saúde de
Cuiabá/SMS